



## DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

**Objeto:** Aquisição de dois veículos novos, zero quilômetro, para o Gabinete do Prefeito e Secretaria de Obras.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa **GRIFFE VEÍCULOS LTDA.**, devidamente qualificada, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, alegando suposta existência de exigências técnicas restritivas no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025.

A impugnante requer a revisão e alteração de cinco especificações técnicas, argumentando que tais exigências limitariam indevidamente a competitividade do certame. Passa-se, portanto, à análise individualizada dos pontos impugnados.

### II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

#### a) Item 2.1 – Motorização mínima de 1.2 turbo

##### **Não acolhido.**

A exigência de motorização mínima de 1.2 turbo se mostra adequada e proporcional frente as necessidades operacionais do Município de São Vendelino, especialmente no que se refere à topografia da região.

O município está situado em área de serra, com vias íngremes, estradas vicinais com aclives acentuados e trechos em zonas rurais que exigem maior desempenho veicular. Nessa perspectiva, motores com cilindrada inferior (ex: 1.0 turbo), embora eficientes para uso urbano em regiões planas, podem apresentar perda de torque, potência e estabilidade em percursos típicos da região.

A escolha da motorização se fundamenta na busca pela eficiência, segurança, durabilidade e custo-benefício de longo prazo, evitando desgaste prematuro de motor e câmbio, além de assegurar desempenho compatível com os deslocamentos institucionais.



Assim, não se verifica ilegalidade ou restrição desproporcional, mas sim adequação técnica à necessidade da Administração, conforme art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Portanto, mantém-se a exigência de motorização mínima 1.2 turbo no edital.

**b) Item 2.2 – Potência mínima de 140 cv**

**Não acolhido.**

A exigência de potência mínima de 140 cv está igualmente respaldada na realidade operacional do município, que frequentemente requer deslocamentos em áreas íngremes ou de difícil acesso.

A potência estipulada garante segurança e desempenho para situações como subidas acentuadas, bem como deslocamentos com carga leve ou com mais ocupantes, o que é compatível com o uso institucional esperado. A redução para 120 cv pode comprometer a eficiência do veículo em tais contextos, o que afrontaria o princípio da adequação ao interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa.

Importante destacar que o veículo licitado é do tipo SUV, categoria que exige maior potência para garantir estabilidade, desempenho e consumo equilibrado, especialmente considerando o uso contínuo, em diferentes condições climáticas e geográficas.

Além disso, a potência especificada está dentro de faixa comum entre veículos disponíveis no mercado brasileiro, como Eclipse Cross, GM Tracker, Nissan Kicks, Volkswagen T-Cross, Jeep Renegade e Hyundai Creta, não se configurando como direcionamento específico.

Assim, a exigência é tecnicamente justificada, proporcional e não compromete a competitividade, devendo ser mantida nos termos originais.

**c) Item 2.3 – Cor do veículo: Azul escuro ou similar**

**Não acolhido.**



A exigência de cor azul escuro ou similar não configura direcionamento indevido, uma vez que: Há padrão institucional e visual adotado pela municipalidade em veículos oficiais de representação; Cores alternativas, como preto ou branco, podem também ter custo adicional ou implicar em prazo de entrega estendido pelas montadoras.

A Administração tem o direito de padronizar sua frota com base em critérios de identidade visual e disponibilidade orçamentária. Ademais, a expressão "ou similar" já permite razoável margem de flexibilidade.

Portanto, mantém-se a exigência: "cor azul escuro ou similar".

**d) Item 2.4 – Quantidade mínima de 5 airbags**

**Não acolhido.**

A exigência de mínimo de 5 airbags está de acordo com os padrões de segurança de veículos do tipo SUV, que não se enquadram como veículos utilitários leves ou picapes, mas sim como veículos institucionais de médio porte voltados à segurança, conforto e confiabilidade.

Ademais, diversos modelos de SUVs disponíveis atualmente no mercado já oferecem 5 ou mais airbags como padrão, reforçando que a exigência não é restritiva, mas visa garantir um padrão de segurança mais elevado para servidores e autoridades que utilizarão os veículos.

Portanto, mantém-se a exigência de no mínimo 5 airbags.

**e) Item 2.6 – Chave presencial**

**Acolhido parcialmente.**

A exigência de chave presencial será revista para permitir também a chave canivete com controle remoto de abertura e travamento das portas, conforme solicitado pela impugnante.



De fato, este item diz respeito a conveniência e praticidade, e não impacta diretamente na finalidade ou desempenho do veículo. Assim, acolhe-se a sugestão, ajustando o termo de referência da seguinte forma: “Mínimo chave presencial ou chave canivete com controle remoto de abertura e travamento das portas.”

### **III – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta pregoeira decide:

- a) Não acolher os pedidos constantes nos itens 2.1 (motorização mínima 1.2 turbo), 2.2 (potência mínima 140 cv), 2.3 (cor azul escuro ou similar) e 2.4 (mínimo de 5 airbags), por estarem tecnicamente justificados e alinhados às necessidades da Administração;
- b) Acolher parcialmente o pedido constante no item 2.6, com a adequação do edital para permitir chave presencial ou chave canivete com controle remoto;
- c) Ratificar os termos do Edital, com exceção da alteração do item 2.6, promovendo sua retificação;
- d) Publicar a resposta à impugnação e, se necessário, promover a reabertura dos prazos previstos.

São Vendelino/RS, 06 de junho de 2025.

Thaíse Mayara Consorte  
Pregoeira – Município de São Vendelino/RS